

## Poder Executivo

### Lei nº 16.945

Data 18 de novembro de 2011

Súmula: Classifica a visão monocular como deficiência visual.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito do Estado do Paraná, para todos os fins legais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 2011.

**Carlos Alberto Richa**  
 Governador do Estado

**Michele Caputo Neto**  
 Secretário de Estado da Saúde

**Durval Amaral**  
 Chefe da Casa Civil

**Caíto Quintana**  
 Deputado Estadual

### Lei nº 16.946

Data 18 de novembro de 2011

Súmula: Reenquadra os cargos efetivos de Oficial de Promotoria, no Grupo Ocupacional Básico do

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os cargos efetivos de Oficial de Promotoria, do Grupo Ocupacional Básico I, criado pela Lei Estadual nº 14.154, de 08 de outubro de 2003, passam a integrar o Grupo Ocupacional Básico criado pela Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

**Art. 2º** O valor do vencimento básico do cargo de Oficial de Promotoria passa a ser o correspondente ao da atual Tabela I – Grupo Ocupacional Básico – do Anexo I, referente às Tabelas de Vencimentos do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

**§ 1º** No reenquadramento a que se refere o caput será observado o nível, na data da publicação desta lei, em que o servidor se encontrava na tabela extinta.

**§ 2º** A progressão na carreira dos servidores reenquadrados por esta lei respeitará os mesmos critérios definidos no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996 e regulamentações complementares, com os interstícios naquele definidos, que terão como termo inicial a data da publicação desta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 2011.

**Carlos Alberto Richa**  
 Governador do Estado

**Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani**  
 Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Durval Amaral**  
 Chefe da Casa Civil

39676/2011

### Lei nº 16.947

Data 18 de novembro de 2011

Súmula: Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº. 16.739, de 29 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de novembro de 2011.

**Carlos Alberto Richa**  
 Governador do Estado

**Cassio Taniguchi**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

**Durval Amaral**  
 Chefe da Casa Civil

1*-----*		A N E X O I		Fl. 01		I	
I SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO A LEI 16.947		R\$ 1,00		I	
I DE DESPESA						I	
*-----*						*-----*	
I	I	I	I	I	I	I	I
I	Cód.	I	Gr	I	IALOI	Valor	I N.do I
I	I	I	I	I	I	I	I Proc I
*-----*						I COP I	
*-----*						*-----*	
I	5500	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	5560	I	I	I	I	I	I
I	2503	I	I	I	I	I	I
*-----*						*-----*	
						T o t a l I	
						1.500.000 I	
						*-----*	

**DOCUMENTO CERTIFICADO**  
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 13331311**  
 Documento emitido em 23/11/2011 07:27:03.  
**Diário Oficial Executivo**  
**Nº 8591 | 18/11/2011 | PÁG. 3**  
 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)